

## **D Tratamento Correcto da Relação entre “Dois Sistemas” na Base de “Um País”**

**JIANG Hua\***

No segundo parágrafo do preâmbulo da *Lei Básica de Macau*, diz-se explicitamente que “de harmonia com o princípio ‘Um País, Dois Sistemas’, não se aplicam em Macau o sistema e as políticas socialistas”. Hoje, dia em que já passaram mais de dez anos da prática com êxito do sistema da região administrativa especial em Macau, entender correctamente a teoria “Um País, Dois Sistemas”, que é a base teórica do estabelecimento da Lei Básica, e pôr em ordem a relação entre os dois sistemas sociais diferentes sob o sistema teórico “Um País, Dois Sistemas” continua a ter um significado importante para a aplicação correcta da Lei Básica de Macau e a boa administração da região administrativa especial.

### **I. O país unificado é a base da aplicação de “Dois Sistemas”**

“Um País, Dois Sistemas” é o conceito científico proposto pela China para realizar a grande causa de reunificação nacional, de acordo com a situação mundial, a situação histórica e a realidade chinesa. No preâmbulo da Constituição chinesa diz-se explicitamente que “realizar a causa da reunificação nacional é dever sagrado do povo de toda a China”, e a proposta de “Um País, Dois Sistemas” é exactamente para realizar a unidade nacional.

Primeiro, a unidade nacional é desejo comum da nação chinesa. Deng Xiaoping apontou: “realizar a unidade nacional é o desejo da nação. Se não for unificada em cem anos, será unificada em mil anos. Como resolver este problema, acho que se deve apenas aplicar ‘Um País, Dois Sistemas’”<sup>1</sup>, “todos os descendentes da nação chinesa desejam a unidade nacional e a situação separada é contra a vontade nacional”.<sup>2</sup> Segundo, a unidade nacional e a integridade territorial são os interesses fundamentais de qualquer país, constituindo uma condição importante para o desenvolvimento do país. Se o território de um país for dividido em várias partes, fazendo com que o território e a soberania sejam seriamente ameaçados e violados, não poderá ser garantida a segurança mais básica do país, muito menos falar-se em desenvolvimento e prosperidade. Portanto, a unidade nacional tem muito a ver com os interesses fundamentais da nação chinesa, constituindo a chave do renascimento da nação chinesa. “Salvaguardar a integridade da soberania e do território nacional e realizar gradualmente a unidade nacional é desejo e interesse comuns da nação chinesa, sendo um desenvolvimento histórico inevitável o Estado voltar a assumir sucessivamente o exercício da soberania sobre Hong Kong e Macau.”<sup>3</sup>

Ao mesmo tempo, manter a unidade nacional e a integridade territorial é um dos objectivos da aplicação de “Um País, Dois Sistemas” da China após o retorno de Hong Kong e de Macau à pátria. O Estado dá um alto grau de autonomia às regiões especiais porque também espera que as regiões

---

\* Candidato doutorando da Faculdade de Direito da Universidade de Macau

especiais possam salvaguardar a unidade nacional. No segundo parágrafo do preâmbulo da Lei Básica de Macau, diz-se explicitamente qual o objectivo do estabelecimento da região administrativa especial, isto é, “a fim de salvaguardar a unidade nacional e a integridade territorial, bem como favorecer a estabilidade social e o desenvolvimento económico de Macau”. Por isso, podemos ver que “Dois Sistemas” são baseados em “Um País”, o princípio “Um País” coloca-se acima de “Dois Sistemas” e qualquer tentativa de desafiar o princípio de um país será muito perigosa e prejudicial à causa de “Um País, Dois Sistemas” e aos interesses fundamentais das regiões administrativas especiais.

O artigo 1.º da Lei Básica de Macau diz que “a Região Administrativa Especial de Macau é parte inalienável da República Popular da China”. Isso demonstra que “Um País” no conceito de “Um País, Dois Sistemas” não é uma ficção, nem é um país imaginado pelas pessoas, mas sim um país realmente existente, isto é, a República Popular da China. Não importa do ponto de vista legal, a identidade nacional na psicologia ou na moral dos habitantes quer da China continental, quer das regiões administrativas especiais, mas apenas a evidência e a afirmação de um país. “A Região Administrativa Especial de Macau é uma região administrativa local da República Popular da China que goza de um alto grau de autonomia e fica directamente subordinada ao Governo Popular Central”, diz o artigo 12.º da Lei Básica de Macau. Embora a região administrativa especial goze de um alto grau de autonomia e aplique um sistema social e um modo de vida diferentes da China continental, é ainda uma parte da China, uma região administrativa local sob a forma de estrutura unitária do poder nacional da China, e não uma unidade política independente.

A soberania nacional é exercida pelas autoridades centrais, e as regiões especiais ficam directamente subordinadas ao Governo Popular Central, sendo sujeitas à direcção, administração e supervisão deste. As regiões especiais têm de obedecer à direcção central, devem ter em consideração a situação conjunta, não se opor ao governo central, nem colocar os interesses das regiões especiais acima dos interesses de todo o país. Quem representa o país na comunidade internacional é apenas o Governo Popular Central da República Popular da China. O alto grau de autonomia das regiões especiais não é intrínseco, mas depende de autorização do governo central. A Lei Básica de Macau dispõe explicitamente: “A Assembleia Popular Nacional da República Popular da China autoriza a Região Administrativa Especial de Macau a exercer um alto grau de autonomia.” A região especial não tem “poder residual”<sup>4</sup>. A soberania nacional prevalece sobre a autonomia da região especial. A autonomia deve ser sujeita à soberania, não podendo desafiar e limitar os actos de soberania, muito menos colocar-se acima dos actos de soberania.

## **II. “Dois Sistemas” são favoráveis a manter e consolidar “Um País”**

O país unificado constitui a base da existência dos “Dois Sistemas”, mas não se pode negar a existência de “Dois Sistemas” e a sua necessidade. A existência dos “Dois Sistemas” é ainda mais favorável à manutenção e consolidação da unidade nacional. Deng Xiaoping disse: “Dizemos ‘Um País, Dois Sistemas’ por duas razões. Por um lado, no país socialista é permitido que em algumas regiões especiais se aplique o capitalismo, não por um período de tempo, mas por dezenas de anos, até centenas de anos. Por outro, deve afirmar-se que o corpo principal de todo o país é o socialismo”<sup>5</sup>, ou seja, “Um País” e “Dois Sistemas” são um conjunto inseparável. Se falarmos apenas de “Dois Sistemas” abandonando “Um País”, teremos “Dois Países, Dois Sistemas”; se falarmos apenas de “Um País” abandonando “Dois Sistemas” teremos “Um País, Dois Sistemas”. Não se pode compreender correctamente e realizar a grande concepção de “Um País, Dois Sistemas” se negligenciarmos qualquer parte de “Um País” e “Dois Sistemas”.

“Dois Sistemas” que significa que num país unificado se permite a aplicação de sistemas sociais diferentes em regiões diferentes, se permite a existência de diferentes sistemas políticos, económicos, culturais e sociais. A palavra “sistema” já existia há muito tempo na história ideológica da China antiga. Havia para ela uma explicação no oitavo texto “Uma Palavra” do *Livro de Shang* no Período dos Reinos combatentes: “Cada vez que se estabelecer um estado deve observar-se cautelosamente o sistema... quando for elaborado um sistema, devem considerar-se as circunstâncias correntes, fazendo com que os velhos costumes possam ser mudados e as pessoas possam respeitar o sistema...” De acordo com a interpretação da *Grande Enciclopédia da China*, por sistema social entende-se “um sistema social normalizado que é generalizado na sociedade e é estável num período de tempo histórico a fim de satisfazer as necessidades sociais básicas da comunidade humana”. Na opinião de Douglass C. North, famoso economista que ganhou o Prémio Nobel da Economia e criou a “teoria da mudança institucional”, “os sistemas são as regras de jogo sociais; para falar mais correctamente, são algumas restrições artificialmente estabelecidas para as relações mútuas entre as pessoas”<sup>6</sup>, que se dividem principalmente em três tipos, isto é, as regras oficiais, como as leis e os regulamentos estabelecidos intencionalmente pelo governo, pelo estado ou pelos governantes, as regras informais, como as crenças e os valores, as normas éticas, os valores morais, os usos e costumes e as ideologias formadas inconscientemente pelas pessoas durante a prática de longo prazo, bem como o respectivo mecanismo executivo para garantir a execução dessas mesmas regras.

A formação de sistemas sociais diferentes é geralmente influenciada por factores variáveis como a ideologia e os valores, entre outros. Os estados e as nações com a mesma ideologia e os mesmos valores podem ter o mesmo sistema social, como hoje acontece numa grande quantidade de estados soberanos e nações diferentes, que utilizam principalmente o capitalismo e o socialismo; o mesmo país pode utilizar sistemas sociais diferentes nos diferentes períodos históricos devido à diferente ideologia e aos diferentes valores; são os casos do escravagismo, do feudalismo, do capitalismo e do socialismo, entre outros. Por exemplo, alguns estudiosos afirmaram que na Dinastia Yuan da China, se aplicava no Sul o sistema Fiscal de Zu Yong Tiao e no Norte o Sistema Fiscal de Cobrança Duas Vezes por Ano. Antes da Guerra Civil dos EUA, no Norte proibiu-se a compra e venda de escravos, mas no Sul não. Nos séculos XVI-XVII, na Holanda foi formada por sete países uma confederação. No século XVII, coexistiam o sistema da equidade e o sistema da lei comum em Inglaterra<sup>7</sup>. Foram tudo expressões de “Um País, Dois Sistemas”. Há ainda estudiosos que acham que, depois de a nova China libertar pacificamente o Tibete, se aplica nas vastas regiões chinesas o socialismo, mas se mantém no Tibete a escravidão, o que também é um reflexo de “Um País, Dois Sistemas”<sup>8</sup>. Com a teoria “Um País, Dois Sistemas” proposta sistematicamente por Deng Xiaoping, com a promulgação e aplicação sem dificuldades da *Lei Básica de Hong Kong* e da *Lei Básica de Macau* e com o estabelecimento sucessivo da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da Região Administrativa Especial de Macau, esta forma especial de administração que permite aplicar num estado regiões especiais e um sistema social e modo de vida diferentes da parte principal do estado, tornou-se ainda mais teórica, sistematizada, legalizada e institucionalizada e vai ser executada por longo tempo.

A teoria “Um País, Dois Sistemas”, como “*um avanço teórico enraizado na civilização chinesa*”<sup>9</sup> já “constitui um importante conteúdo inseparável do socialismo com características chinesas e do sistema teórico do socialismo com características chinesas”<sup>10</sup>. É mesmo como tinha dito Deng Xiaoping que “construir o socialismo é construir o socialismo com características chinesas, um conteúdo importante para o tratamento das questões de Hong Kong, Macau e Taiwan, ou seja, ‘Um País, Dois Sistemas’. Isso é uma coisa nova que não foi proposta nem pelos EUA, nem pelo Japão, nem pela Europa, nem sequer pela União Soviética, mas apenas pela China. Por

isso se chama de características chinesas.”<sup>11</sup> A prática com êxito de “Um País, Dois Sistemas” nas duas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau demonstra que “a política de ‘Um País, Dois Sistemas’, como uma parte importante do sistema teórico do socialismo com características chinesas, tem uma grande vitalidade e o caminho da reunificação pacífica nacional, como uma parte relevante do caminho do socialismo com características chinesas, conta com uma forte vitalidade.”<sup>12</sup>

A existência de dois sistemas diferentes num estado reflecte o espírito aberto e a atitude dominantes num país. Embora a condição prévia e a base de “Dois Sistemas” sejam “Um País”, nem por isso negamos a necessidade e importância da existência de “Dois Sistemas”. Desde que se preencha o princípio “Um País”, “Dois Sistemas” coexistirá “num país” por longo prazo. Mesmo que exista a diferença entre o principal e o secundário, não há relação de subordinação entre eles, a qual pode prejudicar “Um País”. “A relação de subordinação pode reflectir o espírito de não haver outra alternativa, vivendo ao amparo de outrem; pode ainda reflectir implicitamente o espírito de separação, esperando pela oportunidade de fuga. Se existir este tipo de espírito, é impossível levar a cabo ‘Um País, Dois Sistemas’ com uma vontade comum”.<sup>13</sup> Ainda que o sistema socialista seja o principal, não significa que o sistema capitalista possa ser alterado ou eliminado livremente. Qualquer um dos “Dois Sistemas” é indispensável e os dois coexistirão por longo prazo. A inexistência de qualquer um dos “Dois Sistemas” provocará o fracasso de “Um País, Dois Sistemas”. Embora “Um País” seja a base de “Dois Sistemas”, “Um País, Dois Sistemas” traduz um conjunto; por isso, é inviável falar de “Dois Sistemas” abandonando “Um País” e falar de “Um País” abandonando “Dois Sistemas”.

### **III. Convivência pacífica, respeito mútuo, tratamento racional das diferenças entre os “Dois Sistemas”**

Havendo dois sistemas sociais diferentes, as diferenças entre o sistema socialista e o sistema capitalista são uma realidade objectiva. Em face de tais diferenças, se adoptarmos a forma de transformação para eliminar as diferenças, ou seja, um sistema transforma outro sistema baseando-se na sua própria ideologia e valores, será fácil produzir contradições e provocar conflitos, acabando por determinar o destino dos sistemas diferentes mediante a força e através de meios não pacíficos. No entanto, a teoria “Um País, Dois Sistemas” pretende tratar as diferenças entre “Dois Sistemas” procurando os pontos comuns, mas mantendo as diferenças, e que os dois sistemas convivam pacificamente e se respeitem mutuamente na base de um país.

Um dos objectivos da proposta e da prática “Um País, Dois Sistemas” é deixar conviver harmoniosamente os dois sistemas sociais diferentes e que se desenvolvam juntos na base de um país. “Um País, Dois Sistemas” não só garante inalterada a aplicação do capitalismo nas regiões especiais, como também mantém inalterada a aplicação do socialismo na China continental. Deng Xiaoping disse em várias ocasiões que “a reunificação pacífica não significa que a China continental vá anexar Taiwan, sendo claro que também Taiwan não pode anexar a China continental”<sup>14</sup>. “É o sistema socialista que vai anexar Taiwan, ou os ‘Três Princípios’ pregados por Taiwan que vão anexar a China continental? Nenhum deve anexar o outro”<sup>15</sup>; “deve haver um método pelo qual tu não me anexas e eu também não te anexo”<sup>16</sup>. “Um País, Dois Sistemas” não significa que um sistema elimina o outro. Se abrigarmos a intenção de eliminar o outro, então é provável que as questões históricas só possam ser resolvidas por meios não pacíficos; isso não vai dar certo, nem pôr em prática a teoria “Um País, Dois Sistemas”.

### **3.1 O sistema socialista não pode tentar transformar o sistema capitalista, o governo central deve garantir um alto grau de autonomia nas regiões especiais**

Se o estado escolher a fórmula “Um País, Dois Sistemas”, significa que o faz para respeitar a história e a situação real das regiões especiais, para respeitar o sentimento do povo das regiões especiais e para respeitar o sistema social e o modo de vida especial formado devido a causas históricas das regiões especiais. Se não puder respeitar a particularidade das regiões especiais, isso significa que se aplica “Um País, Um Sistema”, o que é contrário à teoria “Um País, Dois Sistemas” e ao desejo inicial de resolver pacificamente a questão da unidade nacional e garantir a estabilidade, a prosperidade e o desenvolvimento das regiões especiais. Deng Xiaoping disse que “Apenas se pode adoptar a maneira que tinha referido atrás. Assim se pode responder ao povo e a situação pode ser estável e ser estável por longo tempo, sem prejudicar qualquer parte”<sup>17</sup>; “que projecto pode ser aceite por todas as partes? No caso de Hong Kong, não será aceitável para todas as partes que se utilize o socialismo para mudar Hong Kong; portanto tem de ser proposto ‘Um País, Dois Sistemas’”<sup>18</sup>. “Se se adoptar a maneira pacífica para resolver a questão de Hong Kong, deve considerar-se não só a situação real de Hong Kong, como também a situação corrente da China e da Inglaterra, isto é, o método como resolvermos a questão deve ser aceite pelas três partes. Se utilizarmos o socialismo para realizar a unidade nacional, não será aceite pelas três partes. Mesmo que seja aceite de má vontade, provocará uma situação caótica. Apesar de não haver conflito armado, Hong Kong vai tornar-se uma Hong Kong com depressão, cheia de consequências negativas, não é a Hong Kong que esperamos”.<sup>19</sup>

A Lei Básica de Macau determina que a Região Administrativa Especial de Macau goza de um alto grau de autonomia, incluindo o poder executivo, legislativo, judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância, de autonomia financeira e o poder relativamente independente nos assuntos exteriores. Ao mesmo tempo, a Lei Básica de Macau também tem uma série de cláusulas para garantir que o alto grau de autonomia da região administrativa especial não será ilegalmente violado ou interferido e que o governo central, em vez de interferir nos negócios internos da autonomia da região administrativa especial, vai dar apoios. A Lei Básica de Macau determina que o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ou o Governo Popular Central, ao exercer alguns poderes, deve consultar primeiro a Comissão da Lei Básica de Macau a ele subordinada (a Comissão da Lei Básica de Macau tem 10 membros, 5 de Macau e 5 da China continental) ou o governo da região administrativa especial. Por exemplo, o artigo 17.º determina que “se, após a consulta à Comissão da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau a ele subordinada, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional considerar que qualquer lei produzida pelo órgão legislativo da região não está em conformidade com as disposições desta Lei respeitantes às matérias da competência das Autoridades Centrais ou ao relacionamento entre as Autoridades Centrais e a Região, pode devolver a lei em causa, mas sem a alterar.” E o artigo 18.º determina que “O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional pode aumentar ou reduzir o elenco das leis referidas no Anexo III a esta Lei, depois de consultar a Comissão da Lei Básica dele dependente”. O artigo 138.º determina que “A aplicação à Região Administrativa Especial de Macau dos acordos internacionais em que a República Popular da China é parte, é decidida pelo Governo Popular Central, conforme as circunstâncias e segundo as necessidades da Região Administrativa Especial de Macau e após ouvir o parecer do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.”

Além disso, das disposições do artigo 17.º da Lei Básica de Macau, podemos ver que, se o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional considerar que as leis produzidas pelo órgão legislativo da região não estão em conformidade com as disposições desta Lei respeitantes às matérias da competência das Autoridades Centrais ou ao relacionamento entre as Autoridades

Centrais e a Região, pode devolver as leis em causa, o que quer dizer que as leis produzidas pelo órgão legislativo pertencentes à autonomia da região especial, apesar de se descobrir que, em princípio, não estão em conformidade com as disposições da Lei Básica, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional deixará que as leis em causa continuem a ter efeito em vez de devolvê-las.

Por outro lado, uma vez que o alto grau de autonomia da região administrativa especial é autorizado pela Assembleia Popular Nacional, a Assembleia Popular Nacional tem poder para “alterar ou cancelar a decisão inadequada tomada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional” nos termos do artigo 62.º da Constituição chinesa. Se a região administrativa especial achar que a sua autonomia de alto grau está indevidamente interferida pelas autoridades centrais, do ponto de vista legal, pode apelar para a Assembleia Popular Nacional, que vai alterar ou revogar os actos de exercício incorrecto por parte do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ou do Governo Popular Central.

É claro que um alto grau de autonomia não é igual a uma completa autonomia. “A autonomia não pode não ter limite. Uma vez que tenha limite, não poderá ser ‘completa’. ‘Completa autonomia’ significa ‘duas Chinas’ e não apenas uma China.”<sup>20</sup> O poder de alto grau de autonomia de que a região administrativa especial goza deve submeter-se ao princípio “Um País”, obedecendo à soberania nacional, “não se deve pensar que tudo ficará bem feito deixar os assuntos de Hong Kong ser totalmente tratados pelo povo de Hong Kong e as autoridades centrais não fazerem nada. Isso é inviável e essa ideia não é prática.”<sup>21</sup> Deng Xiaoping apontou que as Autoridades Centrais tinham de intervir se acontecesse em Hong Kong alguma coisa que prejudicava os interesses fundamentais da pátria, ou acontecesse alguma coisa que prejudicava os interesses fundamentais de Hong Kong. “Se o governo central abandonar todos os poderes, é possível que surja o caos que prejudica os interesses de Hong Kong; por isso, será bom para Hong Kong manter alguns poderes centrais.”<sup>22</sup> As Autoridades Centrais têm poder de intervenção nos negócios fora do âmbito da autonomia da região administrativa especial, tais como defesa nacional, diplomacia e outros assuntos respeitantes às matérias da competência das Autoridades Centrais e às relações entre as Autoridades Centrais e a Região; além disso, as Autoridades Centrais, como autorizadas da autonomia de alto grau, também têm poder de intervenção nos negócios dentro da autonomia da região administrativa especial, se o país declarar o estado de guerra ou ocorrer uma situação em que o governo da região administrativa especial não consiga controlar, fazendo com que entre em estado de emergência, ou a região administrativa especial peça a intervenção das Autoridades Centrais.

### **3.2 O sistema capitalista também não pode “evoluir” para o sistema socialista; as regiões especiais têm o dever de salvaguardar a unidade e a segurança nacionais**

A parte principal de “Dois Sistemas” é a aplicação do sistema socialista na China continental. “‘Um País, Dois Sistemas’ tem não só o sistema capitalista, mas também o sistema socialista, ou seja, a parte principal da China, a aplicação perseverante do sistema socialista na área com um bilião de habitantes. A parte principal é muito grande e o sistema socialista é aplicado na área com um bilião de habitantes. Esta é a condição prévia que não pode faltar. Com essa condição prévia, pode permitir-se a aplicação do sistema capitalista nas áreas e âmbitos pequenos.”<sup>23</sup>

As regiões administrativas especiais retornaram à pátria, fazendo com que na base da República Popular da China já existente, as regiões anteriormente separadas do Estado voltassem à pátria, o que não significa que as regiões administrativas especiais e a China continental formem um outro estado novo. O primeiro parágrafo do preâmbulo da Lei Básica de Macau dispõe explicitamente que “afirmando que o Governo da República Popular da China voltará a assumir o

exercício da soberania sobre Macau em 20 de Dezembro de 1999”. O Governo Central recuperou o exercício da soberania, mas não obteve a soberania. A posição do sistema socialista na China continental como parte principal não vai mudar por causa do retorno das regiões administrativas especiais. As regiões administrativas especiais não podem procurar fazer uma “evolução pacífica” para China. “Um País, Dois Sistemas” significa mesmo “Um País, Dois Sistemas”, não é uma disputa na área ideológica e nos sistemas sociais, nem um sistema melhor quer eliminar o outro. Não se põe a questão de qual seja o melhor dos “Dois Sistemas”, visto que é difícil formar um consenso na avaliação do bem e do mal dos sistemas sociais, os quais devem ser provados pela história e pela prática. As regiões administrativas especiais não podem tornar-se “a base da evolução pacífica para subverter o sistema socialista”. Pelo contrário, para salvaguardar a unidade e a segurança nacionais, “a Região Administrativa Especial de Macau deve produzir, por si própria, leis que proíbam qualquer acto de traição à Pátria, de secessão, de sedição, de subversão contra o Governo Popular Central e de subtracção de segredos do Estado, leis que proíbam organizações ou associações políticas estrangeiras de exercerem actividades políticas na Região Administrativa Especial de Macau, e leis que proíbam organizações ou associações políticas da região de estabelecerem laços com organizações ou associações políticas estrangeiras”, nos termos do artigo 23.º da Lei Básica de Macau.

De facto, sob a forma da estrutura unitária nacional, trata-se de um desafio para qualquer governo permitir que existam dois sistemas sociais diferentes num país. Para qualquer partido que estiver no poder, é difícil conseguir o êxito sem o apoio do povo, e grande coragem e prestígio ao tomar a decisão de “Um País, Dois Sistemas” e a política de manter por longo tempo “Um País, Dois Sistemas”. Se não existir a República Popular da China ou não se aplicar o sistema socialista na China continental, a política “Um País, Dois Sistemas” e a estabilidade, a prosperidade e o desenvolvimento das regiões administrativas especiais vão ser certamente afectados. É mesmo como disse Deng Xiaoping: “Nós mantemos o sistema socialista, mantemos os quatro princípios básicos, o que já foi determinado há muito tempo e foi escrito na Constituição. Produzimos a política de Hong Kong, Macau e Taiwan também na base de que a parte principal nacional mantém os quatro princípios básicos. Não existe o sistema socialista chinês sem o Partido Comunista da China. Quem consegue produzir essa política? Ninguém tem esta coragem, nenhum partido consegue... Aplicamos o sistema socialista com características chinesas, por isso produzimos a política ‘Um País, Dois Sistemas’, permitindo existirem dois sistemas... se quisermos manter Hong Kong próspero e estável durante os cinquenta anos e continuar a ser próspero e estável após os cinquenta anos, devemos manter o sistema socialista dirigido pelo Partido Comunista da China. O nosso sistema socialista é o sistema socialista com características chinesas, um conteúdo muito importante, uma das quais é o tratamento das questões de Hong Kong, Macau e Taiwan, é ‘Um País, Dois Sistemas’... Poderá imaginar-se como será Hong Kong se a China alterar o sistema socialista, o sistema socialista com características chinesas dirigido pelo Partido Comunista da China? A prosperidade e a estabilidade também vão desaparecer.”<sup>24</sup>

#### **IV. Benefício mútuo, desenvolvimento conjunto, fortalecimento da Cooperação e intercâmbio dos “Dois Sistemas”**

Já que existem “Dois Sistemas” na base de “Um País”, significa que os dois sistemas sociais diferentes podem desenvolver-se juntos no quadro de um país. Os “Dois Sistemas” não existem isoladamente, mas têm contactos constantes. A relação entre os “Dois Sistemas” não é de mútuo isolamento, sem contactos para sempre. Não se pode isolar mutuamente e recusar o intercâmbio por

causa da existência das diferenças entre os “Dois Sistemas” ou por causa dos conflitos ou contradições durante o intercâmbio. A relação entre os “Dois Sistemas” também não deve ficar na superfície, “respeitar-se superficialmente”, devemos saber que os benefícios e as diversas vantagens resultantes do intercâmbio e cooperação activa se complementam mutuamente, na base do respeito mútuo, sendo muito melhores do que a precaução isolada de desconfiança recíproca e passiva. Além disso, o isolamento mútuo entre os “Dois Sistemas” não só é desfavorável ao desenvolvimento, quer da China continental, quer das regiões especiais, como também é possível prejudicar “Um País”, fazendo com que falte aos “Dois Sistemas” de “Um País” o sentido da familiarização e o sentido da identidade para com a pátria.

Entre os “Dois Sistemas”, também não podem acentuar-se parcialmente os interesses de uma parte, sem considerar os interesses da outra parte e os interesses de todo o país. A China não espera obter benefícios de Hong Kong e de Macau com a aplicação de “Um País, Dois Sistemas”. Deng Xiaoping assinalou que “se a China considerar que a realização ou não das quatro modernizações depende da prosperidade ou não de Hong Kong, essa decisão por si própria será incorrecta.”<sup>25</sup> “A Região Administrativa Especial de Macau mantém finanças independentes. A Região Administrativa Especial de Macau dispõe, por si próprio, de todas as suas receitas financeiras, as quais não são entregues ao Governo Popular Central. O Governo Popular Central não arrecada quaisquer impostos na Região Administrativa Especial de Macau”, nos termos do artigo 104.º da Lei Básica de Macau. As regiões administrativas especiais também não podem esperar obter benefícios para si próprias aproveitando “Um País, Dois Sistemas”, apenas desejando políticas vantajosas estatais, sem ter em conta assumir o seu dever e retribuir a pátria. A compreensão parcial de “Um País, Dois Sistemas”, só falando em “Um País” em termos económicos e só querendo obter benefícios de “Um País, Dois Sistemas”, provocará o desaparecimento eventual dos benefícios.

Os “Dois Sistemas” não devem provocar fracasso mútuo e entrar em concorrência viciosa. O resultado da luta entre os “Dois Sistemas” só pode conduzir ao colapso da situação conjunta e ao fracasso de “Um País, Dois Sistemas”.

Os “Dois Sistemas” que coexistem em “Um País”, apesar de haver diferenças, ainda podem utilizar a plataforma “Um País” para porem em movimento os seus pontos fortes e desenvolverem-se juntos com complementaridade mútua de vantagens. “Acreditamos que é mais favorável ao desenvolvimento do sistema socialista permitir a existência do sistema capitalista em áreas pequenas.”<sup>26</sup> “Um País, Dois Sistemas” é favorável a mobilizar todos os factores positivos, ampliar a plataforma de intercâmbio e cooperação entre a China continental e a comunidade internacional, aproveitar plenamente as vantagens de Hong Kong e de Macau, tais como a ampla rede internacional, a boa reputação mundial, o mecanismo de mercado aberto e flexível, bem como introduzir capital, tecnologia, talentos e experiências de administração avançadas de Hong Kong, de Macau e do Ocidente no sentido de promover a construção da modernização da China continental. Ao mesmo tempo, as regiões administrativas especiais também podem contar com o amplo mercado da China continental, aproveitar a mão-de-obra e os recursos naturais abundantes, gozar de várias disposições vantajosas concedidas pelo Estado para aumentar a competitiva internacional e ampliar o novo espaço de desenvolvimento. Com o aprofundamento da reforma e abertura da China continental, estão cada vez mais estreitos os contactos económicos e comerciais entre a China continental e as regiões administrativas especiais. A China continental tornou-se o maior parceiro comercial e a principal fonte de visitantes da Região Administrativa Especial de Macau. Com o Acordo do Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre a China continental e Macau (ou seja, o Acordo de Estreita Parceria Económica, designado por CEPA), a assinatura do Acordo- Quadro de Cooperação Guangdong - Macau, a Construção do Campus de Hengqin da Universidade de Macau e a exploração cada vez maior da Ilha de Hengqin, haverá um



maior desenvolvimento em termos de cooperação económica regional entre a China continental e a Região Administrativa Especial de Macau.

Como se pode ver das experiências bem sucedidas de mais de dez anos, o Estado tem sido um forte esteio das regiões administrativas especiais em termos de superar as dificuldades e enfrentar os desafios, manter a estabilidade, a prosperidade e o desenvolvimento; as regiões administrativas especiais também têm aproveitado as suas próprias vantagens especiais para desempenhar um papel importante no processo de modernização e desenvolvimento da reforma nacional. “Um País, Dois Sistemas” é a integração e optimização das vantagens dos “Dois Sistemas”, não é o “garrote mágico” de limitar o desenvolvimento das regiões administrativas especiais. Se as duas partes puderem aumentar os intercâmbios e a cooperação aproveitando plenamente a plataforma “Um País”, isso se revelará muito bom para promover o ganha-ganha, os benefícios mútuos e o desenvolvimento conjunto da China continental e das regiões administrativas especiais, bem como para aplicar a política estável de “Um País, Dois Sistemas” durante longo tempo.

“Um País” e “Dois Sistemas” é um conjunto interligado que não pode ser separado. “Um País” significa que podem existir dois sistemas sociais diferentes por longo tempo dentro de um país unificado; por “Dois Sistemas” queremos dizer que os dois sistemas sociais diferentes podem desenvolver-se juntos no quadro de um país. Por isso, não se pode falar em “Dois Sistemas” deixando de lado “Um País” e também não se pode falar em “Um País” abandonando os “Dois Sistemas”. A plataforma “Um País” oferece oportunidades e condições de intercâmbio e cooperação para o desenvolvimento dos “Dois Sistemas”, sendo favorável à estabilidade, à prosperidade e ao desenvolvimento da China continental e das regiões administrativas especiais. A coexistência pacífica e o benefício mútuo de “Dois Sistemas” defendem e consolidam a unidade nacional, fazendo com que o país integrado se torne ainda mais poderoso e próspero, mas não haverá a integração de “Um País, Dois Sistemas” se perder qualquer parte. O critério para verificar se “Um País, Dois Sistemas” tem sucesso é ver se pode garantir a unidade nacional, a estabilidade, a prosperidade e o desenvolvimento das regiões administrativas especiais. Se não puder realizar-se a unidade nacional, “Um País, Dois Sistemas” perderá a base da sua existência; se não puder garantir-se a estabilidade, a prosperidade e o desenvolvimento da China continental e das regiões administrativas especiais, “Um País, Dois Sistemas” será um fracasso. Só quando tanto a China continental como as regiões administrativas especiais se conseguirem desenvolver e todo o país também estiver desenvolvido, é que “Um País, Dois Sistemas” terá êxito e será um valor de aplicação por longo tempo.

## Notas:

---

<sup>1</sup> Deng Xiaoping (2004). *Obra de Deng Xiaoping : Sobre o princípio “Um País, Dois Sistemas”*. Hong Kong: Livraria Sanlian (Joint Publishing (H.K.) Co. Ltd.). 12.

<sup>2</sup> Idem. 44.

<sup>3</sup> Jeong Wan Chong (2011). *O Meu Entendimento sobre “Um País, Dois Sistemas”*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 9.

<sup>4</sup> Num Estado Federal, os estados-membros federados concedem poderes à federação através da constituição federal. Os poderes que não estão escritos na constituição chamam-se “poderes residuais”; por isso, é preciso decidir a quem competem os poderes residuais. Segundo a Constituição americana, “os poderes que não são concedidos ao governo central ou não são proibidos de ser exercidos pelos estados podem ficar para estados ou para o povo”.

<sup>5</sup> Deng Xiaoping (2004). *Obra de Deng Xiaoping : Sobre o princípio “Um País, Dois Sistemas”*. Hong Kong: Livraria Sanlian (Joint Publishing (H.K.) Co. Ltd.). 55.

- <sup>6</sup> North, D.C. (1990). *Instituições, Mudança Institucional e Desempenho Económico*. Cambridge: Cambridge University Press. 3.
- <sup>7</sup> Huang Renyu (1998). *Alargar a Visão Histórica*. Pequim: Editora de Ciências Sociais da China. 419-437.
- <sup>8</sup> Huang Jiashu (1997). *Opinião Calma sobre a Situação dos Dois Lados do Estreito*. Pequim: Editora Yanshi da China. 3.
- <sup>9</sup> Jeong Wan Chong (2011). *O Meu Entendimento sobre “Um País, Dois Sistemas”*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 18.
- <sup>10</sup> Idem. 10.
- <sup>11</sup> Deng Xiaoping (2004). *Obra de Deng Xiaoping : Sobre o princípio “Um País, Dois Sistemas”*. Hong Kong: Livraria Sanlian (Joint Publishing (H.K.) Co. Ltd.). 54.
- <sup>12</sup> Wu Bangguo (2009). Discurso no Colóquio para as Comemorações do 10º Aniversário da Execução da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. Citado por Jeong Wan Chong (2010). *Colecção de Documentos dos Direitos Constitucionais da RAEM da R.P.C. (Versão Revista e Actualizada)*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 240-245.
- <sup>13</sup> Lok Wai Kin (2009). *“Um País, Dois Sistemas” e Aplicação da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau*. Cantão: Editora Popular de Guangdong. 24.
- <sup>14</sup> Deng Xiaoping (2004). *Obra de Deng Xiaoping : Sobre o princípio “Um País, Dois Sistemas”*. Hong Kong: Livraria Sanlian (Joint Publishing (H.K.) Co. Ltd.). 6.
- <sup>15</sup> Idem., 11.
- <sup>16</sup> Idem., 36.
- <sup>17</sup> Idem., 9.
- <sup>18</sup> Idem., 24-25.
- <sup>19</sup> Idem., 37-38.
- <sup>20</sup> Idem., 5.
- <sup>21</sup> Idem., 57.
- <sup>22</sup> Idem., 57-58.
- <sup>23</sup> Idem., 39.
- <sup>24</sup> Idem., 53-54.
- <sup>25</sup> Idem., 39.
- <sup>26</sup> Idem., 39-40.